



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – EDITAL Nº 007/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ORIGEM: Processo Administrativo nº 25.926 /2022	
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	
ABERTURA: 22/02/2022	HORÁRIO: 09:00 horas

Edital de Tomada de Preços com vistas a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, no Município de Imigrante/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 22/02/2022**, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Imigrante, localizada na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro da cidade de Imigrante, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 090/2021, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e propostas, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Complementar 123/2006.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, no Município de Imigrante, conforme Projeto de Engenharia – **ANEXO I**.
- 1.2.** A previsão de execução é de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 1.3.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 41.430,80** (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais, com oitenta centavos).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar da presente licitação, empresas que possuam atividades pertinentes ao objeto deste Edital, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Imigrante/RS, com o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL vigente expedido pelo órgão competente desta municipalidade, na forma da Lei.
- 2.2.** Empresas não cadastradas, com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização da licitação.
- 2.3.** A lista de documentos exigidos para o Certificado do Registro Cadastral, referidos no item 2.1, poderá ser retirada no site <https://www.imigrante-rs.com.br/site/transparencias/23>, ou no Setor de Compras e Licitações.
- 2.4.** Os documentos para o cadastro deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor do Município, mediante protocolo.
- 2.5.** Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame empresas que se enquadram nas vedações contidas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.6.** Não poderão participar desta licitação as empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 2.7.** Na hipótese de interrupção e consequente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do item 3 deste Edital.
- 2.8.** É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto no item 3 deste Edital. No entanto, aquele que não o apresentar estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório.
- 2.9.** É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1.** O licitante poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitações, diretamente ou através de seu representante, que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- 3.2.** Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início da sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

3.3.2. Se representante, deverá apresentar:

3.3.2.1. Termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame - Modelo ANEXO II; ou,

3.3.2.2. Instrumento particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para a prática dos atos inerentes ao certame; ou,

3.3.2.3. Instrumento público de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para a prática dos atos inerentes à licitação pública;

3.4. Nos itens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, o documento deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;

3.5. As empresas com o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Imigrante, dentro do seu prazo de validade, poderão se utilizar destes registros. Nesta hipótese, o credenciamento da proponente ficará condicionado a verificação do seu respectivo registro, bem como a validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta a ser realizada pela Comissão de Licitações, que certificará a regularidade do CRC nos autos da licitação.

3.6. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.7. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.8. Os documentos relativos ao credenciamento ficarão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e farão parte do processo licitatório, com exceção do documento de identidade.

3.9. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, através de publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do Município. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa devendo comprovar tais poderes.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.1. Credenciamento:

4.1.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 4 deste edital, deverá apresentar, declaração firmada por Representante Legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 (Anexo I).

4.1.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, gozarão dos mesmos benefícios, disciplinados no item 4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração firmada por contador e/ou representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 – Modelo Anexo III.

4.1.3. A partir do momento da apresentação da declaração que trata os itens 4.1.1. e 4.1.2. a empresa passará a usufruir os benefícios da Lei Complementar 123.

4.2. Habilitação:

4.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.1 e 4.1.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

4.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.1. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

4.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. Critério de desempate:

4.3.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4, deste edital;

4.3.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

4.3.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

4.3.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.4.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de um (01) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

4.3.4.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3.2. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

4.3.4.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.3.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.3.6. O disposto nos itens 4.3.1 à 4.3.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.1 e 4.1.2 deste edital).

4.3.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate, o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

5.1. A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados em dois envelopes indevassáveis, conforme segue:

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – Edital nº 007/2022
ENVELOPE Nº. 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – Edital nº 007/2022
ENVELOPE Nº. 02: PROPOSTA
PROPONENTE:.....

5.2. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou servidor do município de Imigrante. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal da empresa devendo comprovar tais poderes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

5.3. Não serão aceitos documentos via e-mail ou nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

5.4. Caso de autenticação por servidor deste órgão, os licitantes poderão apresentar a documentação exigida para habilitação, no Setor de Compras e Licitações do Município (Prefeitura Municipal de Imigrante, localizada na Rua Castelo Branco, nº 15, centro da cidade de Imigrante) até às 16h do último dia útil anterior à data de abertura do envelope nº 01- Documentação.

5.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

5.6. Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.7. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações, o direito de corrigi-los na seguinte forma:

5.7.1. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

5.7.2. O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

5.7.3. Divergência entre valores numéricos e por extenso, será considerado o último.

6. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Imigrante/RS, devidamente atualizado com todos os documentos constantes no corpo do instrumento, dentro do prazo de validade.

6.1.1.1. Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município esteja com o prazo de validade expirado ou irá expirar até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo com 3 (três) dias de antecedência, sob pena de inabilitação.

6.1.1.2. No caso de expirar a validade entre o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar tal documento no envelope de habilitação.

6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), ou visto dos mesmos, no caso de empresas não sediadas no Estado.

6.2.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou serviços de complexidade tecnológica equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação.

6.2.2.1. A Comissão Permanente de Licitações poderá valer-se do auxílio do Engenheiro do Município para análise dos atestados de capacidade técnica com o intuito de habilitação ou desclassificação da licitante, mediante emissão do laudo correspondente ou constar em ata os motivos.

6.2.3. Comprovação do vínculo do Responsável Técnico (profissional detentor do atestado de capacidade técnica) com a empresa, podendo esta ser realizada da seguinte forma:

6.2.3.1. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); mediante certidão emitida pelo CREA ou CAU, onde conste a inscrição deste profissional como responsável técnico da empresa licitante, ou Contrato de prestação de serviços, devidamente registrado.

6.3. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, da disponibilidade de equipamentos essenciais e pessoal mínimo necessários para o cumprimento do objeto desta licitação, conforme modelo – Anexo VIII.

6.4. Atestado de visita técnica, a ser realizada pelo Responsável Técnico e/ou Representante Legal da empresa.

6.4.1. A visita técnica deverá ser agendada previamente e acompanhada pelo Engenheiro Civil do Município, Sr. Claimar José Duarte, pelo fone (51) 3754-1100, no período de 07/02/2022 à 17/02/2022, das 08h às 11h e das 13h às 16:30h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

6.4.2. O atestado requerido será fornecido àqueles proponentes que realizarem a visita técnica prevista no item 6.4.1, expedido pelo Município - Modelo ANEXO V.

6.5. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo conforme Modelo ANEXO VI.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1. A proposta financeira deverá conter, sob pena de desclassificação, no mínimo, o seguinte:

7.1.1. As propostas deverão apresentar o VALOR POR LOTE e o VALOR GLOBAL, expresso em reais, tendo como referência o VALOR GLOBAL de R\$ 41.430,80 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais, com oitenta centavos).

7.1.2. A proposta deverá ser preenchida na PLANILHA MODELO PADRÃO LICITACON (<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/sistemas-de-controle-externo/?section=LICITACON>) – ANEXO IV, datada e assinada pelo Representante Legal.

7.1.3. Deverá apresentar junto a Proposta de Preço o percentual do BDI e Encargos Sociais aplicado para o cálculo, devendo atender as normas vigentes.

7.1.4. A empresa licitante deverá apresentar junto à proposta, a Planilha de Custos onde expresse todos os custos necessários para a execução dos serviços licitados, conforme ANEXO I – Planilha de Orçamento Global e o Cronograma Físico-Financeiro, assinados pelo Representante Legal.

7.1.5. Além da proposta em meio impresso, a licitante deverá apresentar em meio digital (Pen Drive ou CD-Rom), a Planilha Modelo Padrão Licitação, devidamente preenchida para que seja exportada para o sistema do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

7.1.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 dias.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução dos serviços objeto desta Licitação, estando inclusive todos os custos referentes a materiais, equipamentos, ferramentas, tapumes e demais instalações necessárias a guarda de materiais e ferramentas utilizadas na obra, bem como todas as despesas de mão de obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, fretes, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra. Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação de parte da Licitante.

7.3. Indicar, na proposta, Banco, Agência e o n.º da Conta Corrente onde deverão ser feitos os pagamentos, bem como o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato com o n.º da carteira de identidade e CPF, caso vencedora do certame.

8. DOS PROCEDIMENTOS:

8.1. No local e hora indicados, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação e a proposta dos licitantes.

8.2. Os prepostos ou representantes dos licitantes deverão apresentar documento de credenciamento emitido pela mesma, quando da abertura dos envelopes.

8.3. Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, e licitantes retardatários, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade de realização de diligências.

8.4. Ao final de todas as reuniões da Licitação serão lavradas atas circunstanciadas do ato, as quais conterão as principais ocorrências.

8.5. A Comissão de Licitação designada para esta licitação procederá, na data e hora definidos no escopo deste Edital, a abertura do Envelope Nº 01 – Documentação da Habilitação, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados por ela e pelos representantes das empresas presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes Nº 02 - Proposta Financeira.

8.6. Será, então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes no Envelope Nº 01, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível qualquer reclamação realizada fora dos prazos legais.

8.7. A Comissão pronunciará a comunicação da decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, sendo concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

8.8. Havendo a renúncia expressa de todos os licitantes presentes no certame quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo, sem interposição de recurso, a Comissão procederá a abertura dos envelopes Nº 02 - Proposta Financeira das empresas consideradas habilitadas.

8.9. O envelope Nº 02 - Proposta Financeira, ainda fechado, das empresas porventura não habilitadas, serão devolvidos ao término do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

8.10. É facultada à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

8.11. Satisfeitas as exigências legais as propostas financeiras serão abertas devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes.

8.12. Após, a Comissão comunicará a DECISÃO FINAL sobre as propostas financeiras dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. As propostas deverão apresentar o valor de cada lote da empreitada e o valor total dos lotes, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, sejam conflitantes com os termos deste Edital, e seus anexos, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9.2.1. Igualmente poderá ser motivo de desclassificação da proposta se os preços unitários que compõem o valor global da obra apresentarem discrepâncias ou variações não proporcionais entre si e com o preço orçado, caracterizando com isso "jogo de planilha".

9.3. Poderá ser exigido das licitantes que apresentem preços reduzidos, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo de promoção de diligência ou outro ato necessário a sua comprovação.

9.4. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material a serem utilizados na obra.

9.5. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

9.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Aos Licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante protocolo;

10.2. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, dentro do prazo legal;

10.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados;

10.4. Pedido de reconsideração de decisão do Chefe do Executivo, na hipótese do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do ato;

10.5. Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

10.6. Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à matéria;

10.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação INPC, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial;

10.8. Transcorrido o prazo recursal será homologada a adjudicação.

11. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1. A despesa objeto do presente Edital será atendida através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade.....: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0012.2067 MAN.E DES.DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.2. O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

11.3. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Prefeitura, acompanhada do laudo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

medição emitido pelo Responsável pela fiscalização da obra. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42 de 03 de Julho de 2009 alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.

11.4. Em cumprimento a determinação legal a CONTRATANTE efetuará **retenção de 11% (onze por cento), do INSS sobre a mão-de-obra.**

11.5. No primeiro pagamento, além dos documentos elencados nesta cláusula, a CONTRATADA **deverá apresentar cópia da matrícula da obra - CEI ou CNO e Guia de Recolhimento da ART ou RTT de execução.**

11.6. No último pagamento deverá ser apresentado:

- a) comprovante de baixa da CND pelo término da obra;
- b) termo de recebimento provisório.

11.7. O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

11.8. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos; contribuições fiscais e parafiscais).

11.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12. DO PRAZO:

12.1. O prazo para a execução dos serviços será de 2 (dois) meses, passível de prorrogação por até igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

12.2. Após a conclusão do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

12.3. O recebimento definitivo do serviço será emitido pelo responsável técnico da obra, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

13. DO CONTRATO:

13.1. Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato.

13.1.1. O descumprimento desse prazo faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

13.2. Idêntica faculdade possui a Comissão se a empresa vencedora desistir da adjudicação do objeto, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de entrega.

13.3. Durante toda a execução do contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, como disciplina o Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93.

13.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93

13.5. O prazo do início do serviço será de imediato a contar da data de expedição da Ordem de Serviços ou no prazo estipulado neste documento, se houver.

13.6. O prazo para a execução da obra ou serviços só poderá ser prorrogado quando formalizado pedido por escrito e fundamentado de casos fortuitos, sujeições imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

14.1. A empresa contratada deverá realizar o serviço de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro e Plantas apresentadas, sendo regularmente fiscalizada pelo Engenheiro Civil deste Município, Sr. Claimar José Duarte, CREA/RS 47.162-D.

14.2. Quaisquer omissões, incorreções eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município.

14.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

14.4. O Contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.5. A Empresa Contratada deverá, na execução dos serviços, observar as Leis, os regulamentos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de Segurança do Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

14.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, nas formas previstas neste instrumento, observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. DO CONTRATANTE:

- 15.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 15.1.2.** Reter na fonte o ISSQN, IRRF e INSS nos percentuais correspondentes;
- 15.1.3.** Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços, nos percentuais correspondentes e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- 15.1.4.** Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 15.1.5.** Fiscalizar a execução contratual através do responsável técnico do Setor de Engenharia do Município.

15.2. DA CONTRATADA:

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RTT sobre a execução dos serviços antes do início da reforma.

- 15.3.1.** Cumprir fielmente o presente Contrato;
- 15.3.2.** Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 15.3.3.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 15.3.4.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 15.3.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.6.** Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade;
- 15.3.7.** Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente;
- 15.3.8.** As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos ou com vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à prevista, serão demolidas e refeitas sob a exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por Distrato;
- b) por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI, da Lei de Licitações 8666/93 em caso de culpa da Contratada, por interesse público XII e XVII;
- c) por rescisão, a pedido da Contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI.

16.2. O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços prestados.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, estarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- 17.1.1.** Manter comportamento inadequado durante o certame: advertência;
- 17.1.2.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- 17.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 17.1.4.** Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos;
- 17.1.5.** Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

17.1.6. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato;

17.1.7. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

17.1.7.1. O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço ou deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.1.8. Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato;

17.1.9. A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

17.1.10. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

17.1.11. Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O Município poderá revogar a presente Licitação por interesse público ou anulá-la por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar; atendendo ao disposto no art. 49, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93;

18.2. O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos, que a qualquer título causar Município de Imigrante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores;

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Imigrante;

18.5. A Comissão, poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinentes para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise da habilitação e/ou propostas.

18.6. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso;

18.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo encaminhar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

18.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, por este motivo, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe proibido oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º.8.666/93;

18.9. Onde o Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Imigrante, o direito de revogar ou anular no todo ou em partes o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte dos licitantes;

18.10. Em seu julgamento, a Comissão de Licitação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes "Documentação" e "Proposta";

18.11. Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado ao Setor de Compras e Licitações do Município, situado na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro da cidade de Imigrante/RS, pelo telefone (51) 3754-1100, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 16h30min ou pelo e-mail licitacao@imigrante-rs.com.br, ou, sendo de ordem técnica, junto ao setor de engenharia do Município.

18.12. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I: Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Encargos Sociais, BDI;

Anexo II: Modelo de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Anexo IV: Modelo da proposta – Planilha LICITACON;
Anexo V: Atestado da Visita técnica;
Anexo VI: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo VII: Minuta de Contrato.
Anexo VIII: Modelo de disponibilidade de equipamento e pessoal

Imigrante/RS, 01 de fevereiro de 2022.

FABIANO ACADROLI
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE EM EXERCÍCIO

Este Edital e anexos se encontram examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

CARLOS RAFAEL MALLMANN
ADVOGADO – OAB/RS 69.179



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

ANEXO I

**PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA DE ORÇAMENTO, PLANTA,
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ENCARGOS SOCIAIS, BDI**

Disponível em:

<https://www.imigrante-rs.com.br/site/transparencias/23>

http://transparencia.imigrante-rs.com.br:8083/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Qualquer problema para acessar e baixar os documentos, contatar o Setor de Compras e Licitações e/ou Engenharia, pelo telefone (51) 3754 11.00, ou e-mail licitacao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Imigrante/RS, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº ____/____ - Edital nº ____/2022, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____
(Local de Data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF

Obs.

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.
3. O(a) credenciado(a) deverá apresentar documento de identidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
E COOPERATIVA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital nº _____/2022, Tomada de Preços nº _____/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____
(Local de Data)

Representante Legal
CPF

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO IV

PLANILHA MODELO PADRÃO LICITACON

Disponível em:

<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/sistemas-de-controle-externo/?section=LICITACON>

http://transparencia.imigrante-rs.com.br:8083/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

_____, ____ de _____ de _____
(Local de Data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF

Qualquer problema para acessar e baixar os documentos, contatar o Setor de Compras e Licitações e/ou Engenharia, pelo telefone (51) 3754 11.00, ou e-mail licitacao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, referente à Tomada de Preços nº ____/2022 – Edital nº ____/2022, que a empresa _____, inscrita sob CNPJ _____, através do seu Representante Legal Sr.(a) _____, CPF _____ e/ou Responsável Técnico Sr.(a) _____, registro profissional nº. _____:

() Participou da Visita Técnica realizada em ____/____/2022, no local onde serão prestados os serviços, e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Localidade e data)

Funcionário Municipal designado p/ visita técnica
Registro Profissional

Representante Legal e/ou Responsável Técnico
Razão Social e CNPJ empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do
CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de habilitação no edital da Tomada de Preços nº ____/2022 – Edital ____/2022 e, conforme disposto na lei federal nº 12.846/13, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data:

() NÃO possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

() NÃO está cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

() NÃO está cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

() NÃO possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Imigrante ou responsável pela licitação.

() NÃO possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Imigrante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de _____
(Local de Data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF

OBS.:

A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vigência: XX/XX/2022 A XX/XX/202X.

Valor total: R\$ XXX.XXX,XX.

Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022 – Edital Nº XXX/2022

Protocolo: XXXXX/2022

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX/XX, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxx, CEP xxxxxxx, Estado do xxxxxxx, na Av. xxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Procedimento Licitatório - Edital nº XXX/2022, Tipo menor preço por empreitada global, Modalidade Tomada de Preços, fundamentado pela Lei 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços XX, em conformidade com o Projeto de Engenharia – ANEXO I, do Edital nº xxx/2022.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$...... pelo objeto licitado, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único: No preço considera-se inclusas todas as despesas de mão-de-obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, frete, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

§ 2º O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Prefeitura, acompanhada do laudo de medição emitido pelo Responsável pela fiscalização da obra. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42 de 03 de Julho de 2009 alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.

I - Em cumprimento a determinação legal a CONTRATANTE efetuará **retenção de 11% (onze por cento), do INSS sobre a mão-de-obra.**

II - No primeiro pagamento, além dos documentos elencados nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar **cópia da matrícula da obra CEI ou CNO e Guia de Recolhimento da ART ou RTT de execução.**

III - No último pagamento deverá ser apresentado:

- a)** comprovante de baixa da CND pelo término da obra;
- b)** termo de recebimento provisório.

IV - O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

§ 3º Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

§ 1º O prazo para a execução do serviço será de XXX (XXXX) meses, passível de prorrogação por até igual período, nos termos do art. 57 inciso II, da Lei de Licitações 8666/93.

§ 2º Após a conclusão do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 3º O recebimento definitivo do serviço, pelo responsável técnico, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa objeto do presente Edital será atendida através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Despesa:

CLÁUSULA VI – REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º A empresa contratada realizará o serviço de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e plantas apresentadas, em um prazo de XX (XXXX) meses, sendo regularmente fiscalizada pelo responsável técnico, Engenheiro Civil deste Município, Sr. Claimar José Duarte, CREA/RS 47.162-D.

§ 2º Quaisquer omissões, incorreções eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município.

§ 3º Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

§ 4º O Contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º A Empresa Contratada deverá, na execução dos serviços, observar as Leis, os regulamentos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 6º Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, nas formas previstas neste instrumento, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte o ISSQN, IRRF e INSS nos percentuais correspondentes;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços, nos percentuais correspondentes e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) Fiscalizar a execução contratual através do responsável técnico do Setor de Engenharia do Município.

§ 2º DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá **apresentar a ART ou RRT sobre a execução dos serviços** antes do início dos serviços;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- g)** Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade;
- h)** Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- i)** As obras e/ou serviços por ventura executados em desacordo com as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos ou com vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à prevista, serão demolidas e refeitas sob a exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

§1º Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Manter comportamento inadequado durante o certame: advertência;

II - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

III - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos;

V - Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos;

VI - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato;

VII - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

- a) O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço ou deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

VIII - Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato;

- a) A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

IX - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

X - Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

XI - A aplicação de sanções não exige o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

XII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA IX – DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por Distrato;

b) por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI, em caso de culpa da Contratada, por interesse público XII e XVII;

c) por rescisão, a pedido da Contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI.

Parágrafo Único: O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, XX de XXXXXXXXX de 2022.

Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

Fabiano Acadroli
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

CPF: Testemunha

CPF: Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL

Edital nº ____/2022

Tomada de Preços nº ____/2022

____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº____ e CPF nº____ DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que por ocasião da contratação, disporá dos equipamentos necessários e do pessoal adequado e suficiente para a realização dos serviços objeto desta licitação.

____, ____ de _____ de _____.
(Localidade e Data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF